

1ª RETIFICAÇÃO

Termo de Referência Contratação de Serviços de Telefonia Móvel

OBS. Alterações destacadas em amarelo.

1. Introdução

A Câmara Municipal de Alvorada, RS, inscrita no CNPJ: 09.331.032/0001-44, visando otimizar sua comunicação interna e externa, torna público o presente Termo de Referência para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, por meio de comodato, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

2. Objeto

Contratação de empresa especializada, **devidamente autorizada pela ANATEL**, para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), incluindo linhas para comunicação de voz e dados, com acesso à internet e serviços de mensagens (torpedo, MMS, caixa postal), via rede móvel digital disponível em âmbito nacional, com o fornecimento de **aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato**, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

LOTE 01: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel (SMP)

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QTD	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (24 MESES)
01	Prestação de Serviços de Telefonia Móvel - Plano com 50GB ou superior de internet, ligações ilimitadas para qualquer operadora, SMS e MMS ilimitados. Aparelho de telefonia móvel em regime de comodato: Modelo 1 - Galaxy S24 Ultra (similar ou superior): 25 (vinte e cinco) unidades mensais.	Mês	24	R\$ 8.015,00	R\$ 192.360,00
02	Prestação de Serviços de Telefonia Móvel - Plano com 20GB de internet, ligações ilimitadas para qualquer operadora, SMS e MMS ilimitados. Aparelho de telefonia móvel em regime de comodato: Modelo 2 - Galaxy A56 (similar ou superior): 40 (quarenta) unidades mensais.	Mês	24	R\$ 7.702,80	R\$ 184.867,20

Valor Total Estimado para contratação (24 meses): R\$ 377.227,20 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

3. Especificações Técnicas

3.1 Aparelhos:

Característica	Modelo 1: Samsung Galaxy S24 Ultra ou superior. (modelo Sugerido)	Modelo 2: Samsung Galaxy A56 ou superior. (modelo Sugerido)
Processador	Octa Core (3.39GHz, 3.1 GHz, 2.9GHz, 2.2 GHz)	Octa Core (2.9GHz, 2.6GHz, 1.9GHz)
Memória RAM	12 GB	8 GB
Armazenamento Interno	256 GB	256 GB
Tecnologia da Tela	Dynamic AMOLED 2X	Super AMOLED
Câmera Traseira	Quádrupla: 200.0 MP + 50.0 MP + 12.0 MP + 10.0 MP	Tripla: 50.0 MP + 12.0 MP + 5.0 MP
Câmera Frontal	12.0 MP	12.0 MP
Bateria	5.000 mAh	5.000 mAh
Conectividade	Wi-Fi, 5G, Bluetooth	Wi-Fi, 5G, Bluetooth

3.1.1 A análise de equivalência dos aparelhos ofertados considerará a equivalência funcional e o atendimento às especificações mínimas exigidas, não a identidade absoluta ao modelo de referência.

3.2 Planos de Dados:

- **Modelo 1 (Galaxy S24 Ultra – similar ou superior):** Plano com 50GB ou superior de internet (extrapolado o limite da franquia, admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços e sem custo adicional), ligações ilimitadas para qualquer operadora, SMS e MMS ilimitados.
- **Modelo 2 (Galaxy A56 – similar ou superior):** Plano com 20GB de internet (extrapolado o limite da franquia, admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços e sem custo adicional), ligações ilimitadas para qualquer operadora, SMS e MMS ilimitados.

3.3 Serviços Adicionais:

- Roaming nacional.
- Aplicativos de comunicação (WhatsApp, etc.).
- Acesso à internet.
- Caixa postal visual.
- Bloqueio de chamadas.

4. Quantidade de Aparelhos

4.1 A presente licitação visa à prestação de serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de um total de 65 (sessenta e cinco) **aparelhos de celulares novos e lacrados**, em regime comodato, sendo:

Modelo 1: Samsung Galaxy S24 Ultra (modelo Sugerido): 25 (vinte e cinco) unidades.

Modelo 2: Samsung Galaxy A56 (modelo Sugerido): 40 (quarenta) unidades.

4.2. Informações adicionais:

4.2.1 Todo usuário da CONTRATANTE que perder ou sofrer furto ou roubo do aparelho deverá registrar Boletim de Ocorrência.

4.2.2 No caso de perda roubo ou furto do aparelho em comodato, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo reembolso no valor de mercado do equipamento em comodato, deduzido o valor correspondente ao percentual de depreciação proporcional ao tempo de uso do equipamento, excluindo-se a contratada do ônus, conforme determina o código civil brasileiro art. 582, 583 e 584.

4.3 Renovação dos Aparelhos:

4.3.1 Quando do término dos 24 meses, época em que os aparelhos serão trocados, em caso de renovação do contrato, a CONTRATADA será chamada ao recolhimento dos equipamentos substituídos. Este chamamento se dará dentro dos próximos 12 meses, sendo o dia da entrega dos novos aparelhos na CONTRATANTE o marco inicial da contagem. Caso a CONTRATADA não realize o recolhimento dos equipamentos até o 18º mês, a CONTRATANTE promoverá o devido descarte dos aparelhos, sem que seja necessária a notificação da CONTRATADA.

4.3.2 A contratada ficará responsável pelo correto descarte dos dispositivos recolhidos, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com o Art. 33, inc. II E VI, da Lei nº 12.305/2010.

5. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da proponente, expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, preferencialmente em papel timbrado do emissor, comprovando que o licitante já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto da licitação.

5.5.2 Declaração de que a Licitante possui Outorga da ANATEL, em vigor, para explorar Serviços Móvel Pessoal – SMP.

5.5.3 Comprovação de concessão, outorga ou autorização para prestação do serviço telefônico SMP (Serviço Móvel Pessoal), em documento expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

5.5.3.1 Será aceito cópia do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização obtidos diretamente do Diário Oficial da União.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Para início da execução dos serviços, a CONTRATADA receberá ordem de serviço, via e-mail, emitida pela CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA deverá fornecer os Aparelhos Celulares e os cartões SIM CARDS, no prazo de até 30 dias corridos após a solicitação formal, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua Contabilista Vitor Brum, 21 - Maringá - Alvorada/RS CEP: 94814-595 de Segunda-feira à sexta-feira: 07h às 19h

6.3 A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas ou em decorrência de casos fortuitos e de força maior.

6.4 A CONTRATADA deve disponibilizar canais para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

6.5 A CONTRATADA deve indicar preposto para acompanhamento do contrato e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, observados o prazo de até 24 horas corridas.

6.6 A CONTRATADA deve apresentar relatório em forma digital com o detalhamento das chamadas por linha, em páginas separadas.

6.7 A CONTRATADA deve observar os parâmetros de qualidade definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 meses para manutenção.

7.1.1. O fabricante do aparelho celular deve oferecer assistência técnica autorizada na cidade de Alvorada/RS (Sede da Câmara Municipal) ou região metropolitana de Porto Alegre/RS.

7.1.2. A Assistência Técnica será acionada diretamente pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE sempre que, dentro do período de garantia, os aparelhos apresentarem problemas não provocados pelo usuário.

7.1.3. As Notas Fiscais dos Aparelhos Celulares (que deverão ser disponibilizadas à Câmara Municipal de Alvorada no ato da entrega dos Smartphones) servirão, dentro do período de garantia, para acesso da Câmara Municipal à Assistência Técnica.

7.1.4. O prazo máximo para solução de problemas de equipamentos entregues para assistência técnica será de 30 dias.

7.1.5 Após o prazo de garantia do fabricante (12 meses), eventual manutenção/assistência técnica e substituição de aparelho, são de responsabilidade da contratante.

7.2 O recebimento e aceitação dos serviços se dará em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e que estiverem em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de todas as obrigações previstas na **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, a CONTRATADA deverá:

8.1 Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, em especial no que se refere aos prazos de implantação, migração das linhas móveis, operação e níveis de serviço.

8.2 Observar a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)) durante a execução do objeto do certame.

8.3 Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução dos serviços.

8.4 Cumprir todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

8.5 Entregar o chip no Local indicado neste Termo de Referência,

8.6 Prestar os serviços por meio de empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações da Anatel.

8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados por intermédio de preposto regularmente designado

8.8 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas em formato eletrônico com a descrição dos serviços prestados em tempo hábil ao processamento do seu pagamento até a data do vencimento. Deverá ser apresentado também arquivo eletrônico em formato .xls, .xlsx ou .txt (padrão FEBRABAN, versão 3 ou superior) para fins de tratamento interno.

8.9 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, descontando inclusive os impostos dos quais a CONTRATANTE seja isenta.

8.10 Não transferir, sob qualquer pretexto, a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, ressalvados os problemas de origem externa ao escopo do objeto contratado.

8.11 Atender no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a troca de número e/ou troca de chip em caso de clonagem, sem a incidência de qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

8.12 Repor, no prazo de até 20 (dias) úteis, os chips extraviados, perda ou roubo do chip, a pedido do Gestor do Contrato.

8.13 Zelar pela integridade das comunicações e transmissões de dados, respondendo pela interferência de estranhos nos acessos aos serviços.

8.14 Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



8.15 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, corrigindo as irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato.

8.16 Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia regulamentada pela ANATEL que a CONTRATADA venha a disponibilizar, mediante aceitação da CONTRATANTE. A migração para nova tecnologia só será permitida se os aparelhos da contratante forem compatíveis e não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato;

8.17 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.18 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

8.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.20 Realizar a entrega dos equipamentos nos prazos previstos neste edital.

8.21 Manter a qualidade e a continuidade dos serviços, com garantia mínima de 99,5% das operações.

8.22 A Contratada deverá substituir os aparelhos conforme modelo especificado ou superior, por aparelhos novos, a partir de 24 (vinte e quatro) meses contratuais, na renovação, e assim sucessivamente nos demais períodos de 24 meses do contrato, devendo os mesmos, serem submetidos à aprovação prévia da Contratante.

8.22.1 A substituição dos aparelhos atenderá a atualização tecnológica dos aparelhos licitados, devendo ser a versão (modelo) do ano ou do ano anterior.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.

9.2 Pagar os valores empenhados, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas pelo setor de finanças da Câmara Municipal de Alvorada.

9.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

9.4 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.



9.5 Exercer, através da unidade responsável, a fiscalização da execução dos serviços, a fim de zelar pela boa execução do objeto, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

9.6 Receber os serviços prestados pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

9.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.8 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

9.9 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 20 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

9.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.11 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas a estação dos serviços.

9.12 Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e acessos necessários para a execução dos serviços.

9.13 Designar formalmente um **Fiscal do Contrato**, através de portaria, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, comunicando formalmente qualquer ocorrência.

10.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido e fiscalizado por servidores competentes, a serem nomeados posteriormente por meio de portaria da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada.

10.1.1 Os gestores e fiscais do contrato poderão ser modificados a critério da Câmara Municipal de Alvorada, oportunidade em que a CONTRATADA será comunicada formalmente via e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado, havendo interesse público, até os limites da lei, a cada (12) doze meses.



12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços propostos serão irrevogáveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da apresentação da proposta, oportunidade que será aplicado reajuste na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro índice que o substitua.

12.2 Caso a ANATEL promova a redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

12.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com antecedência e por meio oficial, para fins de aditativo ao contrato.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será de forma mensal, efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de **ateste da Fatura/Nota Fiscal** pelo setor competente, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e fiscais.

13.2 A realização do pagamento será efetuada mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barra, e todas as despesas decorrentes dos impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores.

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

Referencia: 2370

Elemento: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903958 – Serviços de Telecomunicações

Vínculo: Recursos não Vinculados

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA poderá acarretar sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021** e em outras normas aplicáveis.

Atenciosamente,


Neemias Costa Ramos
Chefe de Informática